



# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 18/2000

Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 - Diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O não cumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente..

I - pela primeira autuação, multa de 200 (duzentas) UFIR's por hectare pulverizado;

II - pela segunda autuação, multa de 400 (quatrocentas) UFIR's por hectare pulverizado;

III - pela terceira autuação, multa de 1.000 (uma mil) UFIR's, por hectare pulverizado.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) com índice de correção, a multa obedecerá ao novo índice que a substituir.

Parágrafo 2º - Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão fiscalizador, expondo suas razões de defesa.

Parágrafo 3º - Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou a empresa que emitir o receiturário agrônômico para a aquisição do herbicida, em desrespeito ao termos desta Lei.

Parágrafo 4º - Considera-se como responsável pela aplicação do herbicida, o proprietário ou arrendatário do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 04/12/2000

Leonilda Jari

Oficial Administrativo

Revisão Indivíduo - Pedido de aumento de Inten-  
sidade de 1ª Jircuras  
CÂMARA DE VEREADORES

APPROVADO por unanimidade

Em 04/12/2000

Ata(s) n.º 1.946

Director de Secretaria

Leonilda Jari

Oficial Administrativo

Revisão Extraordinária  
2ª Jircuras

CÂMARA DE VEREADORES

APPROVADO por unanimidade

Em 04/12/2000

Ata(s) n.º 1.947

Director de Secretaria

Leonilda Jari

Oficial Administrativo

Revisão Extraordinária  
3ª Jircuras

CÂMARA DE VEREADORES

APPROVADO por unanimidade

Em 12/12/2000

Ata(s) n.º 1.949

Director de Secretaria



# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472,3149 - IVAIPORÃ - PR

Parágrafo 5º - Provido o recurso, o Auto de Infração, será anulado, caso contrário, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Ivaiporã.

Artigo 3º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao Representante do Ministério Público da comarca, para que tome as providências que julgarem necessárias à reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Artigo 4º - Os terceiros prejudicados pela inadimplibilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos Laudos e Autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Artigo 5º - Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas pelo não cumprimento dos termos desta Lei, serão destinados à proteção de mananciais e construção de abastecedouros comunitários.

Artigo 6º - A fiscalização deverá ser executada pelo departamento ou órgão equivalente da Secretaria de Agricultura do Município de Ivaiporã, Secretaria de estado da Agricultura e do Abastecimento e suas vinculadas, Secretaria de Estado do meio Ambiente e suas vinculadas, Secretaria de Saúde e suas vinculadas, através de Convênios celebrados entre o Município e os órgãos que se responsabilizarão pela fiscalização concernente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil.

  
ADEMAR SOARES DE SOUZA  
Vereador

# Câmara Municipal de Ivaporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Parágrafo 2º - Provisto o recurso, o Auto de Infração, será anulado, caso contrário, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Ivaporã.

Artigo 3º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao Representante do Ministério Público da comarca, para que tome as providências que julgarem necessárias à reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Artigo 4º - Os terceiros prejudicados pela inaplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos Autos e Autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos lavrados.

Artigo 5º - Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas pelo não cumprimento dos termos desta Lei, serão destinados à proteção de mananciais e construção de abastecedouros comunitários.

Artigo 6º - A fiscalização deverá ser exercida pelo departamento ou órgão equivalente da Secretaria de Agricultura do Município de Ivaporã, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e suas vinculadas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas vinculadas, Secretaria de Saúde e suas vinculadas, através de Convênios celebrados entre o Município e os órgãos que se responsabilizarão pela fiscalização concernente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Plenário Vereador João Costa, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil.

ADEMAR SOARES DE SOUZA

Vereador



# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
SAÚDE.

## PROJETO DE LEI Nº 18/2000 - PODER LEGISLATIVO

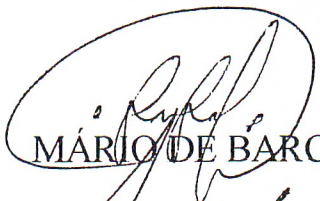
Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

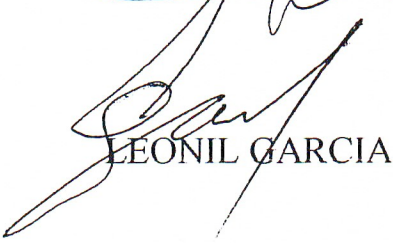
### PARECER :

As Comissões supra mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

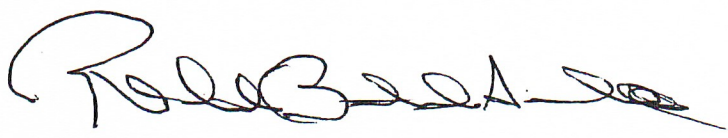
Quanto à sua finalidade, as Comissões entendendo ser a mesma necessária, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

  
MÁRIO DE BARCELLOS

  
LEONIL GARCIA

ANTÔNIO VILA REAL

  
ROBERTO BALBINO DA SILVA

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS





# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

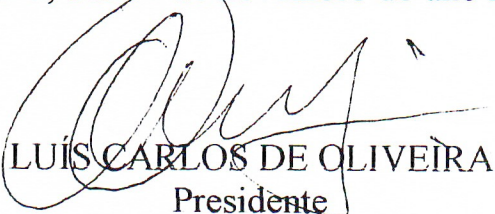
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2000

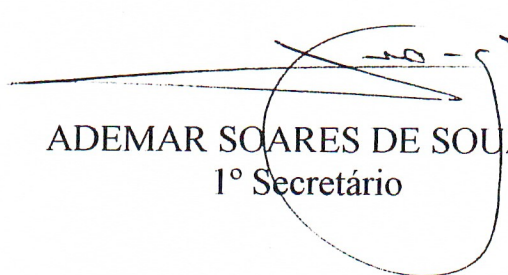
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os nobres Vereadores para uma sessão extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2000 logo após a sessão ordinária para a apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 28/2000-Executivo, Súmula: Introduz alterações na Estrutura Administrativa da prefeitura e dá outras providências.(2º disc.). Projeto de Lei nº 30/2000-Executivo, Súmula: Declara área de expansão do perímetro urbano de Ivaiporã.(3º disc.): Projeto de Lei nº 32/2000-Executivo, Súmula: Declara área de expansão do perímetro urbano de Ivaiporã. Do Poder Legislativo; Projeto de Lei nº 18/2000 Súmula: Dispõe sobre o uso do herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.(2º disc.) Projeto de Lei nº 19/2000 Súmula: Denomina a Rua Geraldo José de Almeida do Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná de "CEZARINA MARIA TEIXEIRA" e dá outras providências.(2º disc.).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 30 de novembro do ano 2000.

  
LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMAR SOARES DE SOUZA  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

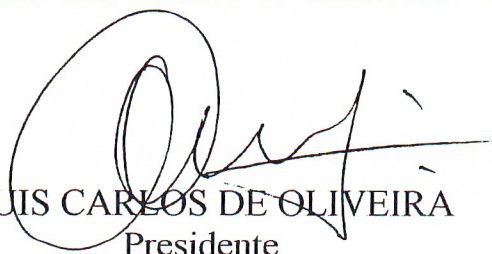
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2000

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA :

Os Nobres Vereadores para uma sessão extraordinária, no dia 12 de dezembro de 2000, às 9:00 horas, para apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 18/2000 - Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências; Projeto de Lei nº 19/2000- Súmula: Denomina a Rua Geraldo José de Almeida no Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, de "CEZARINA MARIA TEIXEIRA" e dá outras providências, ambos do Poder Legislativo e Projeto de Lei nº 32/2000 - Súmula: Declara área de expansão do perímetro urbano de Ivaiporã, do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

  
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEMAR SOARES DE SOUZA  
1º Secretário

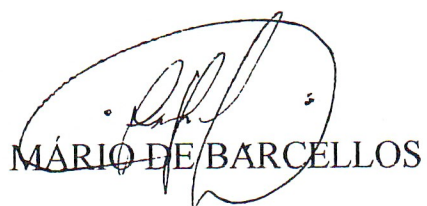
CIENTE

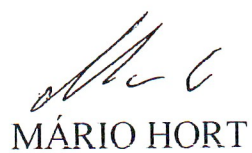
ANTÔNIO VILA REAL

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS

  
EMIR MATIAS

LEONIL GARCIA

  
MÁRIO DE BARCELLOS

  
MÁRIO HORT

ROBERTO BALBINO DA SILVA